

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI No. 216/97

*Publicado  
23/12  
Ed.  
1702*

Súmula: Altera o Anexo III da Lei Municipal No. 051/93, que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal No. 051/93, que institui o Código Tributário do Município de Candói, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO III

Para Cobrança da taxa de Licença do Comércio Ambulante.

DISCRIMINAÇÃO:

FRAÇÃO UFM

I - Exercício de atividade eventual ou ambulante:

A) Eventual ( concessão por 30 dias)	8,0
B) Ambulante (concessão por 30 dias)	8,0
C) Eventual por dia	3,0
D) Ambulante por dia	3,0

NOTA: As taxas terão validade somente até a data limite para pagamento, e serão renovadas com o visto da fiscalização, após o novo recolhimento das guias.

Art. 2o. Os demais Anexos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 051/93.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Anexo III da Lei Municipal No. 051/93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em 17 de dezembro de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal